



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 72/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA MOTIVAÇÃO PSICOLÓGICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA MOTIVAÇÃO PSICOLÓGICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.244.887/0001-38, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. Metropolitan, n.º 07, Sala 703, Calhau, São Luís - Ma, Fones: (98) 3082-0410/ 9116-5227, e-mail: motivacaoconsultoria@gmail.com, representada pela SRA. FABIANA BORGES MACEDO, portadora da Cédula de Identidade n.º 0163993920010 - SSP/MA, CPF n.º 79518478368, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 50.871/2012**, e em observância ao disposto no Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos pedagógicos para equipar sala de atendimento psicossocial do Fórum Desembargador Sarney Costa, consoante especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

	LOTE 01 (Jogos e Brinquedos Educativos)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Brinquedo pedagógico, tipo casa terapêutica, fabricada em MDF, que retrata todos os ambientes de uma casa convencional, composta pelos seguintes ambientes com seus respectivos móveis e acessórios:	Un	1	R\$ 377,78	R\$ 377,78



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

	cozinha: armário, pia, fogão com bujão de gás, mesa com 04 cadeiras, geladeira; sala: Televisão, mesa de centro, 03 sofás e 03 almofadas; quarto de casal: cama com 01 estofado, guarda roupas, camiseiro, banqueta; quarto do bebê; Cama, cômoda; banheiro: Vaso sanitário, porta papel, caixa d' água, lavatório, espelho, porta toalha, cortina do Box; Possui uma base embaixo que permite girar a casa em 360°, medindo aproximadamente 50 cm altura x 35cm largura x 35 cm comprimento.				
02	Dedoche confeccionados em espuma representando animais selvagens como os seguintes animais: urso, elefante, lobo, jacaré, rena, tucano, leão e coelho, medindo aproximadamente cada dedochê 11 x 5 x 3,5 cm.	Kit	1	R\$ 28,78	R\$ 28,78
03	Família terapêutica utilizada com	Kit	1	R\$ 92,78	R\$ 98,78



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

	finalidade nos tratamentos psicológicos, kit composto por 7 (sete) bonecos: 1 (um) papai, 1 (um) mamãe, 1 (um) avô, 1 (um) avó, 1 (um) menino, 1 (uma) menina e 1 (um) bebê, todos representando etnia NEGRA.				
04	Família terapêutica utilizada com finalidade nos tratamentos psicológicos, kit composto por 7 (sete) bonecos: 1(um) Papai, 1(um) Mamãe, 1(um) Avô, 1(uma) Avó, 1(um) Menino, 1 (uma) Menina e 1(um) Bebê, todos representado a etnia BRANCA.	Kit	1	R\$ 91,67	R\$ 91,67
05	Caixa Lúdica, composta por: jogo da carinha dos sentimentos, cubo didático, 5 (cinco) fantoches de dedo, 1 (um) fantoche de mão, 1 (um) livro de gravuras com personagens variados, jogo do alvo, esquema corporal grande, família ludo mista com 7 (sete) personagens.	Un	2	R\$ 280,05	R\$ 560,10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

06	Mesa e cadeira educativa em tamanho próprio para crianças até 5 (anos), fabricado em material plástico, com cores variadas, bordas arredondadas desmontável. Componentes: 1 (uma) mesa montável, 2 (duas) cadeiras montáveis, 1 (um) jogo de alfabeto completo, 1(um) jogo de números de 0 a 9, apresentado o selo de certificação do INMETRO.	Kit	2	R\$ 371,16	R\$ 743,52
07	Brinquedo pedagógico tipo jogo da memória , peças de madeira, com no mínimo 24 (vinte e quatro) peças, com figuras de personagens infantis apropriados para ambos os sexos, apresentado o selo de certificação do INMETRO.	Un	2	R\$ 11,44	R\$ 22,88
08	Brinquedo pedagógico tipo jogo blocos plásticos de encaixar , atóxicos e laváveis com 40 peças coloridas para crianças a partir de 3 anos, apresentado o selo	Un	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

	de certificação do INMETRO.				
09	Brinquedo pedagógico tipo quebra-cabeça de alfabetização , confeccionado em madeira, contendo 08 quebra-cabeças, com dimensões de 20x30cm (cada), facilita o processo de análise e síntese em atividades com letra cursivas, scripts, másculas e minúsculas, apresentado o selo de certificação do INMETRO.	Un	2	R\$ 11,83	R\$ 94,64
10	Brinquedo pedagógico tipo seqüência lógica com tema "dia-a-dia" com cenas cotidianas fazendo parte dessas seqüências. Peças fabricadas em mdf, contendo no mínimo 16 (dezesseis) peças. Dimensões aproximadas: 75 x 75 x 3 mm cada, embalagem de madeira 332 x 107 x 38 mm, faixa etária 4 anos, apresentado o selo de certificação do INMETRO.	Un	1	R\$ 14,33	R\$ 14,33
11	Brinquedo pedagógico tipo seqüência lógica com tema relacionado a festas (aniversário, dia do professor,	Un	1	R\$ 14,33	R\$ 14,33



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

	dia das mães, festa natal). Peças fabricadas em mdf, contendo no mínimo 16 (dezesesseis) peças. Dimensões aproximadas: 75 x 75 x 3 mm cada, embalagem de madeira 332 x 107 x 38 mm, faixa etária 4 anos, apresentado o selo de certificação do INMETRO.				
12	Brinquedo pedagógico tipo blocos lógicos em madeira com no mínimo 48 (quarenta e oito) peças coloridas acondicionado em caixa de madeira medindo aprox. 330 x 210 x 45 mm, apresentado o selo de certificação do INMETRO.	Un	2	R\$ 92,20	R\$ 184,40
13	Brinquedo pedagógico tipo Torre de Hanói com base triangular em madeira e argolas em 07 (sete) tamanhos, sendo cada argola de uma cor diferente confeccionando em EVA, apresentado o selo de certificação do INMETRO.	Un	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
14	Brinquedo tipo Caminhão SOS com pickup , fabricado em polipropileno,	Un	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

	composto por 01 (um) caminhão guincho e 01 (uma) pickup, com dimensões aproximadas (L x A x P): 37 x 17 x 10 cm, recomendado para crianças a partir de 03 (três) anos, apresentado o selo de certificação do INMETRO.				
15	Brinquedo tipo Caminhão Cegonha , fabricada em polipropileno, composto por 01 (um) caminhão cegonha e 10 (dez) carrinhos pequenos, dimensões aproximadas (L x A x P): 9,00 x 25,00 x 65,00 cm, recomendado para crianças a partir de 03(três) anos.	Un	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
16	Brinquedo tipo Carro de Polícia , fabricada em plástico resistente, dimensões aproximadas (L x A x P): 12,00 x 8,00 x 18,00 cm, recomendado para crianças a partir de 03 (três) anos apresentado o selo de certificação do INMETRO.	Un	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
17	Tablado montável , Kit com 8 (oito) placas Borracha EVA,	Kit	2	R\$ 72,50	R\$ 145,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012

multicolorido, ideal para salas de recreação infantil, cobre área aproximada de 3,11 m2, composto por medidas aproximadas: 61 x 61 cm 13 mm de espessura -16 Bordas para acabamento.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às **quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis** (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens, perante a **Divisão de Serviço Social e Psicológica do Fórum Sarney Costa, situado à Avenida Prof. Carlos Cunha, s./n.º, Calhau, CEP: 65.066-310, São Luís /MA;**

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Os bens permanentes serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os bens deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo e/ou no próprio bem, bem como as demais características que possibilitem sua correta identificação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012**

b) Quando da entrega dos bens, estas deverão ser montadas automaticamente pela Contratada.

c) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

3.4.3.1. Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.4.4. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário;
- d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- e) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Coordenação Administrativa do Fórum “Desembargador Sarney Costa” obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012**

assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, devidamente montados, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho para efetuar a entrega do quantitativo indicado;**

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, **sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;**

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento;**

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

5.5. Prestar a garantia de 05 anos, contra eventuais defeitos de fabricação. Outrossim, a assistência técnica será permanente, conforme a Proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 2.581,23 (Dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE01152/TJ/MA;**

6.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012**

fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

6.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

6.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

6.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012**

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. O fiscal do contrato será feito pelo **Chefe da Diretoria do Fórum “Desembargador Sarney Costa”, através da Coordenação Administrativa**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 50.871/2012**

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é **R\$ 2.581,23 (Dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2013NE01152/TJ/MA**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30080 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NÃO ESPECIFICADOS
FONTE DE RECURSOS	010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO N.º 50.871/2012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de abril de 2013

PI/ CONTRATANTE: **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

1º Ofício de Notas →

PI/ CONTRATADA: **SRA. FABIANA BORGES MACEDO**
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Janna P. Slabov CPF N.º: 937.916.413-53

NOME: Herp Henrique da Silva CPF N.º: 007.166.783-06



TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
 TABELIÃO DR. TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
 TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
 RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
 e-mail: cartorio.tito.soares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FABIANA BORGES MACEDO. Em testº da verdade.....

São Luís-MA, 02 de Maio de 2013 às 16:33:11.

Regina Teresa Melo França, escrevente



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 72/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MOTIVAÇÃO PSICOLÓGICA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50.871/2012; OBJETO: aquisição de brinquedos pedagógicos para equipar sala de atendimento psicossocial do Fórum Des. Sarney Costa; BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA MOTIVAÇÃO PSICOLÓGICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2013; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 2.581,23 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com Nota de Empenho 2013NE01152/TJ/MA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Fabiana Borges Macedo – Representante Legal.

São Luís, 07 de maio de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

85/2013	08/05/2013 às 10:58	09/05/2013
---------	---------------------	------------